PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 737/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO A PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONEI** a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores do ensino fundamental do município de Pedro Canário, sempre que a conta relativa aos 60% da arrecadação do FUNDEF, tiver saldo após a realização do pagamento de todos os professores.

Parágrafo Único - ***A divisão do abono será feito de forma proporcional, dividindo-se o saldo entre todos os professores do ensino fundamental.***

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado caso necessário, a remanejar dotações orçamentárias e a abrir Credito Especial para o cumprimento dessa lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2005.

Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, em 13 de julho de 2005.

Rose Alcântara de Oliveira Freitas
Chefe de Gabinete